



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>SUPRAM-ASF 092/2006</b>
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01300/2003/002/2005      Indexado ao Parecer Técnico Nº 39/2006
Tipo de processo: Licenciamento
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação Corretiva

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Cerâmica Sagrada Família Ltda</b>	CNPJ / CPF: <b>18.438.283/0001-13</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>Cerâmica Sagrada Família Ltda</b>	
Município: <b>Igaratinga/MG</b>	
Atividade predominante: <b>Produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos (Pó de Balão).</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>F-05-15-0</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Pequeno( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento I ( <input type="checkbox"/> ) II ( <input type="checkbox"/> ) III ( <input checked="" type="checkbox"/> ) IV ( <input type="checkbox"/> ) V ( <input type="checkbox"/> ) VI ( <input type="checkbox"/> )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( <input type="checkbox"/> ) LI ( <input type="checkbox"/> ) LO ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
Revalidação ( <input type="checkbox"/> )	
Ampliação ( <input type="checkbox"/> )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( <input type="checkbox"/> ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( <input checked="" type="checkbox"/> )	

### 02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 03. Introdução:

O empreendimento Cerâmica Sagrada Família Ltda, cuja atividade é produção de tijolos de barro cozido com a utilização de insumos siderúrgicos (pó de balão), requereu sua Licença de Operação em caráter corretivo em 03 de maio de 2005.



#### **4. DISCUSSÃO**

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no FOBI – Formulário de Orientação Básica – constante de fls 07.

Não há ressarcimento dos custos de análise, haja vista, tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela DN 74/04 conforme artigo 6º, *in verbis*:

*Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.*

Declara o empreendedor que não realiza nem tampouco realizará supressão de vegetação para instalação do empreendimento. Informa ainda, que no processo de operação do empreendimento consumirá produtos florestais. Por derradeiro declara no FCEI que o empreendimento encontra-se em zona urbana, não sendo necessária a demarcação e averbação da reserva legal conforme determina o artigo 14 da Lei 14.309/06. Ora, se é o empreendimento consumidor de produtos e subprodutos da flora, imperioso é determinar que o empreendedor apresente no prazo de 30 (trinta) dias a SUPRAM-ASF – como condicionante – o competente certificado de consumo emitido pelo IEF válido, haja vista, o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

documento de fls 93 encontrar-se vencido, desde já retificando a informação prestada pelo parecer técnico às fls 117.

A água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de Concessionária local – Copasa – conforme atestado pelo empreendedor no FCEI – fls 3.

Não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental do fornecedor e transportador do resíduo utilizado na produção de tijolos como insumo energético, opinando esta Assessoria Jurídica pela condicionante 02, constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”*.

Assim sendo, atendidas as medidas de controle propostas, bem como atendidas as condicionantes dos pareceres técnico e deste parecer jurídico, somos pela concessão da Licença de Operação Corretiva com condicionantes e prazo de validade de 06 (seis) anos.

Este é o relatório, s.m.j.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 4**

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Data / Responsável**

<b>Data: 24 de outubro de 2006</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco**                      **Pág.: 5**

**Anexo Único**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/PRAZO</b>
<b>01</b>	<i>Apresentar certificado válido de consumidor de produtos e subprodutos da flora no prazo de 30 (trinta) dias.</i>
<b>02</b>	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores e transportadores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação.</i>

**WILBER NOGUEIRA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MG 97.9245**